



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos e equipamentos odontológicos, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades do objeto aqui pretendido:

A presente contratação visa atender à necessidade de aquisição de equipamentos e instrumentos odontológicos para o fortalecimento e expansão dos serviços de saúde bucal no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE. A demanda decorre da necessidade de reestruturação e reposição de materiais essenciais ao pleno funcionamento das unidades odontológicas do município, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, a definição da quantidade de instrumentos e equipamentos a serem adquiridos para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba baseia-se em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais e da demanda de serviços de saúde na região. Considerou-se a capacidade de atendimento diário das unidades de saúde, projetando o aumento da demanda devido ao crescimento populacional e à ampliação dos serviços oferecidos, assegurando que todos os pacientes recebam atendimento de forma eficiente e oportuna. A quantidade proposta visa garantir que as unidades de saúde disponham de materiais suficientes, permitindo que os serviços não sejam interrompidos. Também foi avaliada a necessidade de uma reserva operacional para cobrir períodos de manutenção e atender picos de demanda, além de considerar as limitações orçamentárias e a relação custo-benefício dos equipamentos. Este planejamento está alinhado com as políticas públicas de saúde do município, assegurando que a aquisição atenda às diretrizes estratégicas e promova um acesso equitativo e eficaz aos serviços de saúde para a população de Japaratuba;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim, visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;

4.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 5, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos (quando for o caso);

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

4.5. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas determinado pelo órgão no horário das 8 às 12 horas, conforme cronograma pré-estabelecido.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$) Média	V. TOTAL (R\$) Média
1.	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	UND	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
2.	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	UND	30	R\$ 19,17	R\$ 575,10
3.	AFASTADOR MINNESSOTA	UND	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
4.	ALAVANCA APEXO	UND	50	R\$ 46,40	R\$ 2.320,00
5.	ALAVANCA APICAL	UND	40	R\$ 38,29	R\$ 1.531,60
6.	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UND	40	R\$ 35,08	R\$ 1.403,20
7.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UND	40	R\$ 35,08	R\$ 1.403,20
8.	ALAVANCA SELDIN RETA	UND	40	R\$ 35,08	R\$ 1.403,20
9.	APARELHO DE JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO BIVOLT ULTRASSOM JATO DE BICARBONATO, UNIDADE COM BOMBA/BIVOLT	UND	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
10.	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO	UND	30	R\$ 15,37	R\$ 461,10
11.	BANDEJA AUTOCLAVAVEL	UND	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
12.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702	UND	40	R\$ 16,53	R\$ 661,20
13.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO	UND	40	R\$ 12,87	R\$ 514,80
14.	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA	UND	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
15.	BROCA CIRURGICA ZECRYA CURTA 28MM	UND	50	R\$ 27,85	R\$ 1.392,50
16.	BROCA CIRURGICA ZECRYA LONGA 28MM	UND	50	R\$ 27,85	R\$ 1.392,50
17.	BROCA ENDO Z	UND	20	R\$ 28,21	R\$ 564,20
18.	BROCA ESFERICA 1012	UND	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50
19.	BROCA ESFERICA 1013	UND	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50
20.	BROCA ESFERICA 1014	UND	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50
21.	BROCA ESFERICA 1016	UND	50	R\$ 5,47	R\$ 273,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UND	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
23.	CAIXA ORGANIZADORA 25L, PLASTICA COM TAMPA TRANSPARENTE	UND	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
24.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
25.	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UND	20	R\$ 499,99	R\$ 9.999,80
26.	CHAVE DE APERTO DE PONTA DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO	UND	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
27.	COLETE DE CHUMBO	UND	4	R\$ 1.206,00	R\$ 4.824,00
28.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA, MÉDICA E LABORATORIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 2 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO. TECNOLOGIA: TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO. RESERVATÓRIO: CAPACIDADE DE ATÉ 45 LITROS. COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA). POSSUI ABERTURAS LATERAIS, PARA FUTURAS INSPEÇÕES. RESERVATÓRIO DE AR CERTIFICADO PELO INMETRO (SELO COMPULSÓRIO). MOTOR: COM 2,0 HP E DOIS CABEÇOTES. MODELO DE ALTO TORQUE, COM GRANDE RENDIMENTO. POSSUI COMPONENTES INTERNOS CONFECCIONADOS EM CERÂMICA PROPORCIONANDO REDUZIDO ATRITO. SILENCIOSO: REDUZIDO NÍVEL DE RUÍDO: 58 DB(A). DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA: PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA. VÁLVULA DE SEGURANÇA. DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO. RELE TÉRMICO (PROTECTOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO). PROTEGE O MOTOR CONTRA QUEDAS DE TENSÃO DESLIGANDO-O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE TEMPERATURA EXCESSIVA. OUTRAS CARACTERÍSTICAS: DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR. REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE ACESSO SUPERIOR E FÁCIL LOCALIZAÇÃO. VENTILADOR DE REFRIGERAÇÃO NO MOTOR. FILTRO DE	UND	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ASPIRAÇÃO (ENTRADA DE AR NO RESERVATÓRIO). MANGUEIRA DO MOTOR METÁLICA E FLEXÍVEL. MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL. VÁLVULA DE ALÍVIO (SOLENOIDE) CUJA FUNÇÃO É ADESPRESSURIZAÇÃO DOS CABEÇOTES, FAZENDO COM QUE O COMPRESSOR TRABALHE COM MENOS ESFORÇO.				
29.	CURETA DE MOLT	UND	60	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
30.	CURETA DENTINARIA Nº 11/12	UND	50	R\$ 20,87	R\$ 1.043,50
31.	CURETA DENTINARIA Nº 17	UND	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
32.	CURETA DENTINARIA Nº 85	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
33.	CURETA MCCAALL 13-14	UND	60	R\$ 20,14	R\$ 1.208,40
34.	CURETA MCCAALL 17-18	UND	60	R\$ 20,14	R\$ 1.208,40
35.	CURETA PERIO FOICE MORSAL Nº 00	UND	60	R\$ 20,65	R\$ 1.239,00
36.	CURETA PERIODONTAL GRACY 1-2	UND	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40
37.	CURETA PERIODONTAL GRACY 5-6	UND	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40
38.	CURETA PERIODONTAL GRACY 7-8	UND	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40
39.	CURETA PERIODONTAL GRACY 9-10	UND	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40
40.	DESTILADORA BIVOLT (DESTILADORA SYSTEM BIVOLT)	UND	10	R\$ 814,94	R\$ 8.149,40
41.	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DUPLA SILICATO Nº 1	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
42.	ESPÁTULA DE MANUTENÇÃO Nº 24	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
43.	ESPÁTULA DE RESINA E CALCADOR POSTERIOR	UND	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
44.	ESPÁTULA RESINA ALMORE	UND	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
45.	ESPELHO BUCAL Nº 5	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
46.	FORCEPS ADULTO Nº 18L	UND	50	R\$ 78,88	R\$ 3.944,00
47.	FORCEPS ADULTO Nº 18R	UND	50	R\$ 78,88	R\$ 3.944,00
48.	FORCEPS INFANTIL Nº 16	UND	50	R\$ 78,88	R\$ 3.944,00
49.	FORCEPS INFANTIL Nº 17	UND	50	R\$ 78,88	R\$ 3.944,00
50.	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UND	8	R\$ 685,86	R\$ 5.486,88
51.	LIMA PARA OSSO Nº 11	UND	50	R\$ 45,29	R\$ 2.264,50
52.	LIMA PARA OSSO Nº 12	UND	50	R\$ 45,29	R\$ 2.264,50
53.	LIMA K 25MM 1ª SERIE	BLISTER	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
54.	LIMA K 25MM 15	BLISTER	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
55.	MANDRIL PARA DISCO ABRASIVO	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
56.	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO	UND	20	R\$ 859,90	R\$ 17.198,00
57.	MOCHO ODONTOLÓGICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: FORMATO ANATOMICO, SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS, ALAVANCA.	UND	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
58.	PEÇA DE MÃO ULTRASSÔNICA ODONTOLÓGICA	UND	20	R\$ 1.725,58	R\$ 34.511,60
59.	PINÇA CLÍNICA 317	UND	120	R\$ 17,22	R\$ 2.066,40
60.	PINÇA GOIVA	UND	30	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
61.	PINCEL PÊLO DE MARTA PARA RESINA COMPOSTA	UND	30	R\$ 10,87	R\$ 326,10
62.	PINCEL PELO SINTÉTICO PARA RESINA COMPOSTA	UND	30	R\$ 19,32	R\$ 579,60
63.	PLACA DE VIDRO LISA/POLIDA	UND	20	R\$ 13,33	R\$ 266,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

64.	PONTA DIAMONTADO (BROCA DE ALTA ROTAÇÃO) 3131	UND	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
65.	PONTA ULTRASSON PERIODONTAL	UND	100	R\$ 65,92	R\$ 6.592,00
66.	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UND	50	R\$ 42,10	R\$ 2.105,00
67.	PORTA DE CHUMBO MOVEL	UND	4	R\$ 3.818,44	R\$ 15.273,76
68.	PORTA TOFFLEMIRE MATRIZ ADULTO	UND	30	R\$ 39,80	R\$ 1.194,00
69.	PORTA TOFFLEMIRE MATRIZ INFANTIL	UND	20	R\$ 30,75	R\$ 615,00
70.	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	UND	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
71.	SELADORA ODONTOLÓGICA GUILHOTINA E SUPORTE PARA ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO; REGULAGEM PARA VÁRIOS TAMANHOS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO; VOLTAGEM 110 V; POTÊNCIA 80 W. REGISTRO NA ANVISA.	UND	10	R\$ 413,49	R\$ 4.134,90
72.	SENSOR DIGITAL DE RADIOGRAFIA INTRAORAL SLIM T2, COMPLETO COM POSICIONADOR BUCAL ADULTO E INFANTIL	UND	4	R\$ 10.800,00	R\$ 43.200,00
73.	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	UND	100	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00
74.	SUPORTE PARA AVENTAL DE CHUMBO	UND	5	R\$ 405,13	R\$ 2.025,65
75.	TESOURA PEQUENA PONTAS CURVAS 11,5 CM	UND	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
76.	TESOURA PEQUENAS PONTAS RETAS	UND	100	R\$ 28,90	R\$ 2.890,00
VALOR GLOBAL R\$ 330.045,59					

5.3. Os itens devem atender, quando cabível, às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, como certificações de qualidade, segurança elétrica, segurança contra incêndios, entre outras.

5.4. O valor total estimado será de **R\$ 330.045,59 (trezentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

5.5. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 4.860/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 6 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.

c) Autorização de funcionamento da empresa licitante (ou publicação de sua concessão) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou comprovante de que a empresa é isenta.

d) Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.

e) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, em 21 de maio de 2026.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Adjunta de Saúde

Aprovo!

Em ____/____/2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS